



DECRETO Nº 105, de 26 de maio de 2014.

Constitui membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal n.º 808/00 de 26 de julho de 2000;

DECRETA:

Art. 1º Constitui com as pessoas abaixo nominadas, o Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

Representação	Titulares	Suplentes
Poder Executivo	Lucimar Olivoto Salgueiro	André Luiz Silva Rocha
Docentes, Discentes ou Trabalhadores na área de Educação	Sidnéia Barro dos Santos	Elena bolson
Docentes, Discentes ou t Trabalhadores na área de Educação	Elisabete aparecida de Faria	Cleonice dos Santos Cardoso Jambersi
Entidades Cívicas	Osvaldo Cunha	Devanir Rigoto
Entidades Cívicas	Marta dos Santos Theodoro	Marcelo Fernandes Rissato
Pais de alunos	Ludmyla Biaca de Souza Caliani	Claudia Caliani Scalco Souza
Pais de alunos	Fernanda Assunção dos Anjos	Anne Giselle Bolson Mariani Betinelli

Parágrafo único. O mandato dos membros do presente conselho será de 4 (quatro) anos, a contar desta data, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 2º Compete ao Conselho:

O Conselho de Alimentação Escolar tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa junto aos estabelecimentos de Ensino da Rede municipal: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos. O Conselho atuará motivando a comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I – fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II – promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos naturais;

III – orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;



IV – sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativos do Município, nas fases de elaboração e tramitação do plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- a) às metas a serem alcançadas;
- b) à aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;
- c) o enquadramento das cotações orçamentárias específicas para alimentação escolar;

V – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Federal e Estadual com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI – fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos Estabelecimentos de Ensino Municipal;

VII – articular-se com as Escolas Municipais, em conjunto com os Órgãos de Educação do Município, motivando-as na criação de hortas, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII – realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimento;

IX – realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quanto à elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X – exercer, fiscalizar sobre o armazenamento e a conservação destinada aos alimentos; à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI – promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XII – levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do município.

O Conselho da CAE terá um Presidente e um Vice-presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro representante do Poder Executivo e os que forem ocupar as funções de suplentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n.º 145, de 24 de maio de 2010.

Pérola, 26 de maio de 2014.

DARLAN SCALCO
Prefeito

(Republicado por incorreção 28/05/14)